

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
REQUERIMENTO Nº DE 2025
(Do Senhor João Daniel)

Requer a realização de Seminário no estado de Sergipe, no âmbito da Comissão de Legislação Participativa, destinado a debater procedimentos de castração animal e à necessidade de garantir condições éticas, sanitárias e seguras para tais procedimentos cirúrgicos, prevenindo riscos à saúde animal e à saúde pública (zoonoses, infecções, descarte irregular de materiais, dentre outros).

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 24, § 7º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a realização de Seminário no Estado de Sergipe, sob a coordenação da Comissão de Legislação Participativa, destinado a debater procedimentos de castração animal e à necessidade de garantir condições éticas, sanitárias e seguras para tais procedimentos cirúrgicos, prevenindo riscos à saúde animal e à saúde pública (zoonoses, infecções, descarte irregular de materiais, dentre outros).

A escolha de Sergipe justifica-se por ser Estado de origem do autor do PL nº 5.882/2023 e, também, pela realidade local marcada por elevado número de animais em situação de rua e tutores de baixa renda, o que demanda soluções de saúde animal articuladas com a saúde pública.

Para o evento, sugere-se a participação de:

- Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe;
- Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Sergipe;
- Conselho Regional de Medicina Veterinária de Sergipe;
- Universidade Federal de Sergipe (UFS);
- Ministério da Saúde;
- Organizações não governamentais de proteção animal;
- Especialistas em bioética, saúde coletiva e epidemiologia.

A realização do Seminário permitirá escuta social ampla, coleta de contribuições técnicas e avaliação das melhores práticas, assegurando que eventuais políticas públicas relacionadas à castração animal sejam implementadas em estrita conformidade com padrões de saúde e ética profissional.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade abrir espaço para o debate democrático e técnico a respeito dos **procedimentos de castração animal e da necessidade de garantir condições éticas, sanitárias e seguras para tais intervenções cirúrgicas**, prevenindo riscos à saúde animal e à saúde pública.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257275572400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel



* C D 2 5 7 2 7 5 5 7 2 4 0 0 *

A questão apresenta elevada relevância **social e sanitária**, na medida em que a castração é um dos principais instrumentos de **controle populacional de animais domésticos e de rua**, com impacto direto na redução do abandono, no bem-estar animal e na prevenção de zoonoses. Todavia, a ausência de critérios adequados de biossegurança, o uso de ambientes insalubres e a falta de fiscalização quanto ao descarte de materiais biológicos podem transformar uma medida benéfica em **fonte de sofrimento animal, risco infeccioso e ameaça à coletividade**.

O tema dialoga com o **Projeto de Lei nº 5.882/2023 (SAMU-PET)**, que propõe atendimento veterinário móvel para tutores de baixa renda, incluindo a possibilidade de realização de castrações em unidades móveis. A proposta legislativa é meritória e de grande alcance social, mas exige análise atenta sobre a **qualidade das condições sanitárias e técnicas** em que tais procedimentos ocorrerão, sob pena de comprometer a saúde dos animais e expor a sociedade a novos problemas epidemiológicos.

Do ponto de vista social, a castração realizada com segurança representa **instrumento de justiça e inclusão**, pois permite que famílias em situação de vulnerabilidade econômica tenham acesso a serviços veterinários que, em regra, seriam inacessíveis pela via privada. Isso contribui não apenas para a melhoria da saúde dos animais, mas também para a **proteção da saúde coletiva**, reduzindo a circulação de zoonoses, a proliferação desordenada de animais e, em consequência, os custos futuros para o **Sistema Único de Saúde (SUS)**.

A realização de **Seminário no Estado de Sergipe** permitirá a escuta de especialistas, órgãos públicos, entidades de classe, universidades e organizações da sociedade civil, garantindo pluralidade de visões e fornecendo subsídios técnicos e sociais para que o Parlamento possa deliberar com maior profundidade. Trata-se, portanto, de medida que **concretiza o princípio democrático e participativo**, fortalecendo o papel da Comissão de Legislação Participativa como espaço institucional de interlocução entre o Congresso Nacional e a sociedade.

Por tais razões, a aprovação dos requerimentos se mostra não apenas pertinente, mas **necessária para a proteção da saúde pública, para o bem-estar animal e para a consolidação de políticas públicas inclusivas e socialmente responsáveis**, em consonância com os fundamentos da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e com o dever constitucional de proteção à fauna (art. 225, § 1º, VII, CF/88).

Sala das Comissões, em ____ de agosto de 2025.

Deputado João Daniel
PT/SE



* C D 2 5 7 2 7 5 5 7 2 4 0 0 *